



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA -
CAMPUS PICUÍ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23324.001040.2015-66
EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2016

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí, com sede localizado ao acesso à Rodovia PB – 151, S/N, Bairro Cenecista, Picuí- PB, Cep. 58187-000, e-mail: compras.picui@ifpb.edu.br, fone: (83) 3371-2555, neste Edital denominado IFPB- Campus Picuí, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 188/2015- Campus Picuí, de 27/11/2015, e, em especial, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, comunica que será realizada licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, Sistema de Registro de Preços – SRP, para futura AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, BEM COMO OS VASILHAMES PLÁSTICOS PARA SEU ACONDICIONAMENTO, durante a Vigência da Ata de Registro de Preços, conforme o que especifica este EDITAL, com recursos orçamentários, Elemento de Despesa 3390.30 do exercício de 2016.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 23/02/2016
10hs00min (Horário (de Brasília)
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

1.0 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente edital selecionar propostas para Registro de Preços visando a Aquisição de Água Mineral acondicionada em Garrafões de 20 litros, bem como os Vasilhames Plásticos para seu acondicionamento, de FORMA PARCELADA, durante a Vigência da Ata de Registro de Preços, a serem entregues no IFPB – Campus Picuí, IFPB – Campus Campina Grande e IFPB – Campus Cabedelo, conforme especificações e quantidades

detalhadas no Termo de Referência, Anexo II do edital, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB/Campus Picuí firmar as contratações nas quantidades estimadas no Anexo II (Termo de Referência), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.3 - A Ata de Registro de Preço terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo, por acordo das partes e quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, ser prorrogada, por igual período, nas mesmas condições e quantidades originais, nos termos do Art. 57,§4º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.4 – Os materiais objetos desta licitação, de acordo com os itens que constam no termo de referência (ANEXO II) deverão ser entregues nos seguintes Campi:

IFPB – Campus Picuí:

Acesso à Rodovia PB – 151, S/N, Bairro Cenecista, Picuí- PB, Cep. 58187-000;

IFPB – Campus Campina Grande:

Rua Tranquílio Coelho Lemos, 671 – Jardim Dinâmica, Campina Grande - PB, Cep. 58432-300;

IFPB – Campus Cabedelo:

Rua Santa Rita de Cássia, S/N, Jardim Camboinha, Cabedelo – PB, CEP. 58.103-775.

1.5 – A estimativa de custo dos objetos licitados de **R\$ 128.868,00 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais).** Os valores estimados servirão apenas de subsídios às empresas licitantes para formulação de suas propostas. Portanto, não deverá constituir qualquer compromisso futuro para com o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB/ Campus Picuí e Campi** participantes.

2.0 – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 – O órgão gerenciador será o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB/ Campus Picuí;**

2.2 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 13 de Janeiro de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.1 – No entanto, não serão admitidas contratações, derivadas da Ata de Registro de Preços, de quantitativos que ultrapassem o máximo estipulado o Termo de Referência anexo a este Edital;

2.2.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, respeitados os quantitativos registrados em Ata e desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

2.2.3 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de

Preços;

2.2.4 – Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador;

2.2.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.3 – Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 07 e 22 do Decreto nº 7.892, de 2013.

3.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão EXCLUSIVAMENTE as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos do art. 6º do Decreto 6.204/07 e art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos;

3.1.1 – Não se aplica o disposto no subitem 3.1 ao item 3 do Termo de Referência por tem valor estimado acima de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), nesse sentido a participação de se dará por AMPLA CONCORRÊNCIA.

3.2 – Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofícios competentes.

3.3 – Estejam **CADASTRADAS E HABILITADAS PARCIALMENTE (Habilitação Parcial Válida)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U., em 10 de janeiro de 2001), com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002 ou apresente a documentação na forma do Inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

3.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, poderão ainda providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo Único, do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001), modificado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002;

3.3.2 – O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG;

3.3.3 – A interessada deverá providenciar o seu cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 5/95, e suas alterações, no mínimo 03 (três) dias antes daquele previsto para a apresentação das propostas, e a revalidação/atualização de

documentos, em até 01 (um) dia útil antes;

3.3.4 – No caso de inscrição e cadastramento realizado no prazo definido acima, porém ainda não constante no SICAF, a interessada deverá comprovar, na sessão do Pregão, o cumprimento desta exigência, sendo a licitante considerada habilitada neste quesito. Fica esclarecido que a contratação somente se efetivará no caso do cadastramento ser efetuado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, através de publicação no Diário Oficial da União e registro no SICAF;

3.3.4.1 – No caso de atualização/revalidação cadastral realizada no prazo definido acima, porém ainda não constante do SICAF, a licitante deverá apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

3.4 – Não poderão participar desta licitação as empresas que:

3.4.1 – Se encontrem em falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4.2 – Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.4.3 – Estejam legalmente impedidas de participar de licitação e celebrar contratos com esta Instituição, bem como com a Administração Pública, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, por força de ato da autoridade superior;

3.4.4 – Cujo contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.

4.0 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto nº 5.450), no site www.comprasgovernamentais.gov.br;

4.2 – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

4.3 – O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

4.4 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Decreto nº 5.450);

4.5 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **IFPB/Campus Picuí**, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto nº 5.450).

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Qualquer cidadão poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica através do endereço

compras.picui@ifpb.edu.br, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (83) 3371-2555.

5.2 – Os pedidos de esclarecimentos ou providências referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço compras.picui@ifpb.edu.br, conforme disposto no artigo 19 do Decreto nº 5.450/2005;

5.3 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame;

5.4 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

5.5 – Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

6.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art.13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005);

6.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando esta responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005);

6.3 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço em valores unitários e totais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

6.3.1 – Para cada item, o campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, é de preenchimento obrigatório pelo fornecedor no momento da elaboração e envio da proposta, devendo constar as especificações completas dos produtos ofertados, conforme comunicado nº 049443 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a sua inobservância implicará na desclassificação do item da proposta;

6.3.2 – Na proposta **não poderá conter qualquer dado que identifique o licitante**, seja no corpo do documento, no cabeçalho, rodapé ou no título do arquivo eletrônico;

6.4 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante;

6.4.1 – Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do

sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

6.5 – A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio do sistema, devendo ser indicado o valor unitário e o valor total proposto para os materiais, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

6.6 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

6.7 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do Sistema, no ato de envio de sua proposta, que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei;

6.8 – A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha, privativos do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da divulgação do edital no site www.comprasnet.gov.br, em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Durante este período o fornecedor pode incluir ou excluir propostas;

6.9 – Com vistas à definição da compra, sob aspecto da qualidade e conferência com as especificações exigidas, o Pregoeiro solicitará (para os itens que julgar necessário) que a empresa classificada em primeiro lugar apresente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, amostras do produto cotado. Será realizada a análise da amostra, para fins de avaliação técnica e caso o produto esteja fora das especificações exigidas, a empresa será desclassificada no respectivo item. Nesta hipótese, será solicitada amostra do segundo melhor colocado e assim sucessivamente. O IFPB/Campus Picuí e Campi participantes se responsabilizarão pela guarda das amostras até a data da entrega provisória dos produtos, devendo a contratada, ao fim deste prazo, providenciar a retirada das mesmas.

6.9.1 – O catálogo referente aos itens cotados pela empresa deverá ser enviado no prazo de 02 (dois) dias úteis, em campo próprio do sistema na fase de aceitação, após convocação pelo pregoeiro;

6.9.2 – Caso o prazo para apresentação de amostras não seja suficiente, a empresa deverá motivar por escrito a necessidade de prorrogação, devendo a solicitação ser aprovada pelo pregoeiro. Caso aprovada, essa prorrogação será permitida uma única vez, e não poderá ser superior ao prazo estipulado no subitem 6.9 deste edital.

6.10 – Na Proposta de Preços deverá constar as seguintes condições:

6.10.1 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.10.2 – Prazo de entrega do objeto licitado, sendo este no máximo de **03 (três) dias** corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega aquele mencionado neste subitem;

6.10.3 – Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Fica vedada à

licitante a inclusão, no campo destinado a informar a marca do produto, de qualquer informação conflitante com as especificações do material cotado, bem como indicar pluralidade ou similaridade de marca;

6.10.3.1 – A marca ofertada e vencedora da cotação deverá ser a mesma a ser entregue no local definido no subitem 1.2 deste Edital, vedada à entrega de outra marca. Não será aceita marca similar sob hipótese alguma;

6.10.3.2 – O não atendimento ao disposto no subitem anterior implicará na recusa da proposta apresentada pelo licitante;

6.10.4 – Preço unitário e total do Item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II**, do presente Edital;

6.10.4.1 – No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

6.10.5 – Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

6.10.6 – É facultado ao licitante cotar todos, alguns ou somente 01 (um), definidos no objeto deste Edital e seus anexos;

6.10.7 – A licitante deverá declarar que cumprirá integralmente o mapa de solicitação do quantitativo da unidade solicitante, observando as especificações dos itens constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, no local e hora estipulados pela unidade requisitante. É imprescindível o cumprimento rigoroso do mapa de solicitação, principalmente no que se refere à qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como dos horários estabelecidos;

6.10.8 – Todas as especificações e todos os elementos inerentes ao produto, que o identifique claramente, tais como: marca/fabricante, prazo de validade, apresentação, medidas e demais especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II**, deste Edital, sendo vedada a identificação do licitante, conforme o disposto no subitem 6.4;

6.10.9 – Declarar que os produtos ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 02 (dois) anos, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de dois anos a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica;

6.10.9.1 – Caso o prazo de validade do produto cotado seja superior ao estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA a ser licitado, prevalecerá aquele mencionado na proposta;

6.10.10 – Para os produtos sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária as empresas vencedoras deverão apresentar:

6.10.10.1 – Número de registro de todos os produtos cotados nacionais e importados, autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

6.10.11 – Quando do envio da proposta ajustada aos lances vencedores, prova do registro dos produtos cotados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária /Ministério da Saúde, de acordo com

as disposições constantes do Anexo II (Termo de Referência);

6.10.11.1 – Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, o proponente deverá apresentar cópia autenticada do ato que isenta o produto de registro;

6.10.12 – Quando do envio da proposta ajustada aos lances vencedores, a Autorização de Funcionamento do Fabricante do produto ofertado, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União;

6.10.13 – Quando do envio da proposta ajustada aos lances vencedores, o licitante distribuidor deverá apresentar além da Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, a Autorização de Funcionamento da sua Empresa, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União;

6.10.14 – Declarar que os produtos cotados são rotulados e embalados de acordo com a legislação sanitária vigente e que em seu rótulo e na embalagem externa contém as seguintes informações: data de fabricação, prazo de validade, número de lote, número do registro na ANVISA /MS, nome do responsável técnico, com o respectivo número de registro na entidade de classe correspondente;

6.11 – A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.12 – Todos os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro;

6.13 – Os licitantes classificados com os melhores lances em cada item licitado deverão encaminhar ao Pregoeiro proposta original escrita ajustada aos lances considerados vencedores, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da respectiva solicitação, considerando-se a data de postagem;

6.14 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.0 – DA ABERTURA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – A partir **das 10h00min(Horário de Brasília), do dia 23/02/2016**, e em conformidade com este Edital, terá início a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2016 - IFPB/Campus Picuí**, com a divulgação das Propostas Comerciais recebidas e **início da etapa de lances**, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.540/05, publicado no D.O.U de 31/05/2005;

7.2 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, principalmente no que concerne às especificações exigidas para o fornecimento;

7.3 – **É de preenchimento obrigatório o campo “descrição detalhada do objeto ofertado” e a sua inobservância implicará na desclassificação do item;**

7.4 – Também serão desclassificadas as propostas omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis;

7.5 – As propostas que atenderem a todas as exigências do edital serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

8.0 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro;

8.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos (**os lances deverão ser inseridos com base no menor preço por item**), observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

8.3 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.6 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.6.1 – O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.6.2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

8.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará o AVISO de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

8.8 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital;

8.9 – Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 10.0 deste Edital;

8.10 – Será assegurada nesta licitação, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.10.1 – Entende-se por empate (ficto) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44 §1º e §2º, Lei Complementar nº123/2006);

8.10.2 – Sempre que ocorrer empate real de propostas entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo lance entre os fornecedores, permanecendo o resultado de propostas empatadas em primeiro lugar (ME's/ EPP's), o sistema procederá, de forma automática, o sorteio encaminhando de imediato mensagem, via chat, identificando por meio do CNPJ e denominando o fornecedor sorteado. Esse procedimento não altera em nada o empate ficto de propostas/lances (até 5% maior) relativamente às propostas e lances das médias e grandes empresas, quando as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão enviar último lance para o desempate;

8.11 – Após o encerramento da fase de lances, o Sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação;

8.11.1 – Ocorrendo a hipótese descrita no subitem 8.10.1, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte terá o direito, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão (§ 3º, Inciso III, Art.45, Lei Complementar nº 123/2006);

8.12 – Caso sejam identificadas propostas de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – O pregoeiro decidirá sobre a aceitação dos preços obtidos de acordo com o valor total dos ITENS;

9.1.2 – Quando solicitado pelo Pregoeiro, o licitante deverá comprovar a exequibilidade da sua proposta no prazo de trinta minutos, prorrogáveis por mais trinta minutos, desde que solicitado e justificado pelo licitante.

9.2 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas;

9.3 – Se o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

9.4 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

9.5 – Nesta fase, também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário conforme art. 24, § 8º e art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005;

9.5.1 – Se a proposta e lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o critério de **menor preço por item**, e ao edital como um todo, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro;

9.5.2 – Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas eletrônicas apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo pregoeiro e sua equipe de apoio;

9.5.3 – Ao final da sessão, inexistindo a interposição de recursos, será realizada pelo Pregoeiro a adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor do certame. O processo, devidamente instruído, será encaminhado ao ordenador de despesa do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí** para homologação e contratação;

9.6 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, considerando-se os dias consecutivos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através de **"Enviar Anexo"** no sistema **Compras governamentais** ou do e-mail compras.picui@ifpb.edu.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observando os prazos legais pertinentes;

9.7 – Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.0 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação do licitante vencedor será verificada "on line" no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preço, devendo, ainda, apresentar, em campo próprio do sistema no momento da elaboração e envio da proposta, conforme comunicado nº 04171 da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

10.1.1 – Declaração de inexistência de fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE Nº 05/95, com alterações da IN/MARE Nº 09/96 (**ANEXO III**);

10.1.2 – Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**ANEXO IV**);

10.1.3 – Declaração de elaboração independente de proposta, consoante determinação contida na Instrução Normativa nº 02/09, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme sugere o modelo constante no Anexo do referido normativo (**ANEXO V**);

10.1.4 – Certidão negativa de débitos trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho nos termos da Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;

10.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006);

10.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006);

10.2.2 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006);

10.3 – Disposições gerais da habilitação:

10.3.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;

10.3.2 – Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

10.3.3 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos requisitos exigidos neste edital.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;

11.2 – A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias, para apresentação do recurso, em campo próprio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao pregoeiro;

11.3 – As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente;

11.4 – O sistema possibilitará ao Pregoeiro, de forma justificada, reduzir os prazos legais da RAZÃO e da CONTRA-RAZÃO dos Recursos desde que tenha precluído tal direito, ou seja: esgotado o direito de interposição da razão do recurso dos licitantes (quando a razão do recurso for

registrada no primeiro ou segundo dia) o pregoeiro poderá antecipar o prazo da Contra-Razão, da mesma forma também poderá ser antecipado a prazo das decisões do pregoeiro e do ordenador de despesas, quando for o caso;

11.5 – É assegurado aos licitantes vista imediata dos autos, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões, observados os prazos legais pertinentes;

11.6 – A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação quando mantiver sua decisão;

11.7 – O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

11.8 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

11.9 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

11.10 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax;

11.11 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB/Campus Picuí, com sede ao acesso à Rodovia PB – 151, S/N, Bairro Cenecista, Picuí- PB, Cep. 58187-000. – Ao final da sessão, inexistindo a interposição de recursos, será realizada pelo (a) Pregoeiro (a) a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora de cada item do certame. O processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Ordenador de Despesa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB/Campus Picuí, para homologação.

12.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso e pelo(a) Diretor(a) Geral do IFPB/Campus Picuí quando da existência de recurso;

12.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade do(a) Diretor (a) Geral do IFPB/Campus Picuí e só poderá ser realizada depois de decididos os recursos, quando houver, e após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) Pregoeiro (a);

12.3 – A adjudicação poderá ser feita para um ou mais licitantes vencedores desta licitação;

12.4 – O adjudicatário será convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura do contrato.

13.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro classificado. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

13.1.1 – Será dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do artigo

62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, sendo o mesmo substituído pela Ata de Registro de Preços;

13.2 – O IFPB/Campus Picuí /PREGOEIRO enviará a Ata de Registro de Preços ao ganhador, para a sua assinatura, ficando a empresa responsável pela devolução da citada ARP, já devidamente assinada, ao IFPB/Campus Picuí, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento;

13.3 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFPB/Campus Picuí /PREGOEIRO;

13.4 – No caso do fornecedor primeiro classificado que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das combinações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, o IFPB/Campus Picuí convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, depois de comprovada os requisitos habilitatórios e feita à negociação, efetuar a referida assinatura;

13.5 – Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência;

13.6 – A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;

13.7 – No ato da assinatura será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o fornecedor tome ciência do compromisso assumido;

13.8 – Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 7892/2013;

13.9 – A convocação do adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços fora do prazo de validade da sua proposta o desobriga de qualquer responsabilidade pela não aceitação da nota de empenho ou celebração do instrumento de contrato;

13.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de Preços ou não aceitar o empenho já emitido, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital;

13.10.1 - Com a recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar o empenho já emitido, dentro do prazo de validade da sua proposta, o seu registro será cancelado;

13.11 – Expirado o prazo de validade da proposta do licitante vencedor e no caso deste não prorrogá-la, a CONTRATANTE poderá convocar os remanescentes na ordem de classificação para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório, ou revogar a licitação;

13.12 – Os licitantes convocados na hipótese prevista no subitem anterior ficarão isentos das penalidades estabelecidas neste Edital, em caso de não aceitação das condições ali impostas;

13.13 – O Edital, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, a proposta da licitante e a

Nota de Empenho, passam a ter força de contrato para todos os efeitos legais.

14.0 – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem para a Administração e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013, na Instrução Normativa nº 08/1998-MARE e Instrução Normativa nº 04/1999-SEAP, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

14.2 – Caberá ao fornecedor do objeto licitado, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do objeto contratado, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 – O IFPB/Campus Picuí, Órgão Gerenciador do registro de preços, controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, indicará, sempre que solicitado pelo órgão usuário, respeitada a ordem de registro, os quantitativos a serem contratados, bem como o fornecedor para o qual será emitido o pedido;

15.2 – Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de execução dos serviços/fornecimentos estabelecidos na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um ao mesmo tempo quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez;

15.3 – A convocação do proponente, pelo IFPB/Campus Picuí, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido;

15.4 – O proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos;

15.5 – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o IFPB/Campus Picuí poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades;

15.6 – Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Fica vedado ao licitante incluir no campo destinado a informar a marca do produto, qualquer informação conflitante com as especificações do material cotado, bem como indicar pluralidade ou similaridade de marca;

15.7 – A marca ofertada e vencedora da cotação deverá ser a mesma a ser empregada na realização dos fornecimentos previstos no Termo de Referência, anexo II deste Edital, vedada à entrega de outra. Não será aceita marca similar em hipótese alguma;

15.8 – O proponente que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços,

estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

16.0 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado conforme disposto no §1º do Art. 65, da lei nº 8.666/1993;

16.2 – A Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem para a Administração e o quantitativo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme disposto no § 3º do Art. 22, do Decreto nº 7.892/2013;

16.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

16.4 – Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem do registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

17.0 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

17.1 – Durante a vigência da Ata de registro de preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução de preços praticados no mercado;

17.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o item da Ata de registro de preços e iniciar outro processo licitatório;

17.3 – Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pelo IFPB/Campus Picuí, para alteração, por aditamento, do preço da ata/contrato.

18.0 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

18.1.1 – A pedido, quando:

18.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

18.1.1.2 – Quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do objeto;

18.1.2 – Por iniciativa do IFPB/Campus Picuí, quando:

18.1.2.1 – O proponente registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.2.2 – O proponente registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

18.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

18.1.2.4 – O proponente registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de preços;

18.1.2.5 – O Proponente não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de preços;

18.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

18.2 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o IFPB- Campus Picuí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro convocando os demais licitantes de acordo com a ordem de classificação para negociação;

18.3 – A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

18.3.1 - Por decurso do prazo de vigência;

18.3.2 - Quando não restarem fornecedores registrados.

19.0 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

19.1 – O objeto deste edital deverá ser entregue no endereço constante do subitem 1.2 deste edital;

19.1.1 – Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

19.1.2 – Caso ocorra a inobservância do subitem anterior, a CONTRATADA ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas no item 20.0 deste Edital;

19.1.3 – O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de **03 (três) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos;

19.2 – O objeto será recebido:

19.2.1 – **Provisoriamente**, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no **Termo de Referência, anexo II** deste edital;

19.2.2 – Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no **Termo de Referência, anexo II** do edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

19.2.3 – **Definitivamente**, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos na Nota Fiscal;

19.2.4 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo;

19.2.5 – Caberá à CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com falhas de funcionamento;

19.3 – As obrigações da CONTRATANTE encontram-se elencadas no artigo 1º da Ata de Registro de Preços (ARP) a qual é parte integrante deste edital;

19.4 – As obrigações da CONTRATADA encontram-se elencadas no artigo 2º da Ata de Registro de Preços (ARP) a qual é parte integrante deste edital;

19.5 – As condições e forma de pagamento encontram-se definidas No art. 7º da Ata de Registro de Preços (ARP), a qual é parte integrante deste edital;

19.6 – Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nas subdivisões deste item a CONTRATADA ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas no neste edital e no Art. 87 , da Lei nº 8.666/1993.

20.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato; deixar de entregar documentação exigida neste edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto; não mantiver a proposta; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

20.2.1 – Advertência;

20.2.2 – Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) – Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) – Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) – Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) – Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

IV) – Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

V) – Comportar-se de modo inidôneo;

VI) – Fazer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de

habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VII) – Cometer fraude fiscal;

b) – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após 24 (vinte quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração;

c) – Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, no cumprimento das cláusulas e condições contratuais, contado a partir do 3º (terceiro) dia de inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

20.2.3 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

20.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

20.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” **do subitem 20.2.2**, poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos subitens **20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou no contrato e das demais cominações legais;

20.5 – Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidade ser assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

20.6 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

21.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

21.2 – Fica assegurado ao IFPB/Campus Picuí o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

21.3 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao IFPB/Campus Picuí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

- 21.4 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 21.5 – **A Ata de Registro de Preços ou o Contrato resultante desta licitação terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura;**
- 21.6 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 21.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 21.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IFPB/Campus Picuí;
- 21.9 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta;
- 21.10 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;
- 21.11 – Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinente à matéria;
- 21.12 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Paraíba (Seção Judiciária de João Pessoa – PB), para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal;
- 21.13 – As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 21.14 – Endereço para contato: Acesso à Rodovia PB – 151, S/N, Bairro Cenecista, Picuí- PB, Cep. 58187-000.

22.0 – INTEGRAM ESTE EDITAL

Anexo I: Ata do Registro de Preços

Anexo II: Termo de Referência

Anexo III: Modelo de Declaração de fatos impeditivos

Anexo IV: Modelo de Declaração do trabalho do menor

Anexo V: Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta

Anexo VI: Modelo de Proposta

Anexo VII: Modelo de Contrato

Picuí, 05 de fevereiro de 2016.

Luciano Pacelli Medeiros de Macedo

Diretor Geral

ANEXO I

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias de _____ do ano de 2016, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Picuí**, com sede localizado ao acesso à Rodovia PB – 151, S/N, Bairro Cenecista, Picuí- PB, Cep. 58187-000, através da Direção Geral, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 02/2016 IFPB – Campus Picuí**, que objetiva adquirir através do Sistema de Registro de Preços a **Aquisição de Água Mineral Acondicionada em Garrafões de 20 Litros, bem como os Vasilhames Plásticos para seu acondicionamento, de FORMA PARCELADA, durante a Vigência da Ata de Registro de Preços**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (ANEXO II), do Edital do Pregão Eletrônico supra, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

Art. 1º - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí obriga-se a:

- I - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos aparelhos/equipamentos/serviço solicitados;
- II - Enviar eletronicamente, por e-mail, a nota de empenho digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente o encaminhamento do empenho se rá feito por outros meios (via fax, postal, etc);
- III - Enviar Nota de Empenho na forma estabelecida do inciso anterior e cobrar o fornecimento dentro do prazo previamente determinado no edital e seus anexos, cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de preços;
- IV - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para execução do objeto;
- V - Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA realizem os fornecimentos/serviços;
- VI - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos / executar os serviços dentro das especificações exigidas no **Termo de Referência, Anexo II do edital**;
- VII - Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração da Ata de Registro de Preços;

- VIII - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- IX - Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento/execução de serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência;
- X - Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;
- XI - Observar para que, durante a vigência do registro de preços, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII - Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do contrato celebrado, mormente no que se refere ao fornecimento dos aparelhos/equipamentos licitados;
- XIII - Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo do(s)fornecimento(s) / execução do(s) Serviço(s), devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;
- XIV - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- XV - Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- XVI - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

Art. 2º - O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- I - Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços em até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento conforme instruções da Comissão Permanente de Licitação;
- II - Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal ou no comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento dos empenhos enviados eletronicamente pelo **IFPB – Campus Picuí**;
- III - Realizar o(s) fornecimento(s) / executar os serviços dentro do **prazo máximo de 03 (três) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, pelo fornecedor, conforme a descrição do produto/serviço ofertado pela empresa;
- IV - Fornecer o objeto contratado conforme especificações, marcas, validades e preços indicados na licitação supracitada e registrados nesta ata;
- V - O objeto desta licitação deverá ser entregue em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, em conformidade com solicitação do **IFPB – Campus Picuí**;

VI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste SRP, ficando, ainda, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí** isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

VII - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer material/equipamento defeituoso, sem condições de funcionamento ou que não apresente produtividade satisfatória, por outro de qualidade superior e com as mesmas especificações exigidas no edital;

VIII - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata;

IX - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **IFPB – Campus Picuí**, inerentes ao objeto licitado;

X - Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

XII - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

XIII - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

XIV - Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;

XV - Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto/serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho, no ato da licitação, e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

XVI - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base na presente ata, exonerando o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí** de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

XVII - Manter durante a vigência da presente Ata de Registro todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório;

XVIII - A CONTRATADA deverá manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;

Art. 3º - O PRAZO E AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO atenderão as seguintes condições:

I - Os materiais/produtos licitados, deverão ser entregues no Almoxarifado Central do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí**, com sede ao acesso à Rodovia PB – 151, S/N, Bairro Cenecista, Picuí- PB, Cep. 58187-000.

II - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

III - Caso ocorra a inobservância do subitem anterior, poderá ser aplicada à CONTRATADA as sanções previstas no art 87 da Lei nº 8.666/1993 e no edital e seus anexos;

IV - O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de **03 (três) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, conforme a descrição do objeto licitado e ofertado pela empresa;

V - O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II do edital;

b) Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no **Termo de Referência, Anexo II** do edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada, sendo somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

c) Definitivamente, pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos na Nota Fiscal.

VI - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei;

VII - Caberá à CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo ou com falhas no funcionamento;

VIII - A CONTRATANTE deverá pagar tão somente pelos fornecimentos efetivamente realizados, de acordo com o preço ofertado na licitação.

Art. 4º - A FISCALIZAÇÃO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí exercerá o seguinte:

I - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto licitado, à CONTRATANTE, é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as entregas;

II - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados,

elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

III - A CONTRATANTE através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado deverá fiscalizar e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

Art. 5º - O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

Art. 6º - O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais/produtos/serviços ofertados pelas empresas, constantes deste registro de preço encontram-se contidos nas tabelas abaixo.

EMPRESA					
CNPJ					
ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	P.UNIT. (R\$)

§ 1º - Os preços e o(s) particular(es) fornecedor(es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobredito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame;

§ 2º - O preço, o fornecedor e o item deverão ser publicados em forma de extrato, na imprensa oficial, bem como disponibilizados todos esses dados e ainda a especificação dos aparelhos/equipamentos ofertados pela empresa.

§ 3º - A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.

Art. 7º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo dos fornecimentos/execução dos serviços, devendo a Nota Fiscal/Fatura encontrar-se devidamente atestada pelo setor competente;

§ 1º - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

§ 2º - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

§ 3º - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas por ventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontadas dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus;

§ 4º - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF – para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida;

§ 5º - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

§ 6º - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos/serviços forem entregues/realizados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

§ 7º - O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pela Seção responsável;

§ 8º - A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal;

Art. 8º - A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

Art. 9º - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa;

Art. 10º - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Comissão a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor;

Art. 11º - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) O fornecedor registrado não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições estabelecidas na presente ata;
- b) O fornecedor registrado não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) O fornecedor registrado der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato relativo ao presente Registro de Preços;

e) O fornecedor registrado não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

f) Em face razões de interesse público, devidamente justificado.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **IFPB – Campus Picuí**

§ 1º - A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata;

§ 2º - A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no D.O.U. – Seção III;

Art. 12º - Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

I - Advertência;

II - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

IV) - Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

V) - Comportar-se de modo inidôneo;

VI) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VII) - Cometer fraude fiscal.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após 24 (vinte quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração;

c) Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, no cumprimento das cláusulas e condições contratuais, contado a partir do terceiro dia de inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de prestar serviços, ou realizar fornecimentos, à Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

V - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso II do Art. 12 desta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 12, desta Ata, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

VII - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do prestador por eventuais perdas e danos causados à administração;

§ 1º - Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades previstas neste artigo;

§ 2º - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração;

Art. 13º – Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Paraíba (Seção Judiciária de João Pessoa – PB), para dirimir dúvidas ou questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidos pelos meios administrativos;

Art. 14 – Assinam esta Ata, os signatários e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zela pelo fiel cumprimento das suas clausulas e condições.

Signatários,

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí.

Luciano Pacelli Medeiros de Macedo

Diretor Geral – IFPB Campus Picuí

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF(MF): xxx.xxx.xxx-xx

Diretor da Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2016 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para aquisição de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros, bem como os vasilhames plásticos para seu acondicionamento, de forma parcelada, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Faz-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e garrafão de policarbonato, de forma parcelada, por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), para atendimento às demandas de discentes, visitantes e servidores do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí**.

3 - DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O objetivo da contratação visa atender as demandas do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí**, relativas à aquisição de Água Mineral acondicionada em Garrafões de 20 Litros, bem como aos Vasilhames Plásticos para seu acondicionamento, de FORMA PARCELADA, conforme as Requisições de Material constantes do(s) Processo(s) Administrativo(s) Nº **23167.001040.2015-66**.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - Aquisição de Água Mineral acondicionada em Garrafões de 20 Litros, bem como aos Vasilhames Plásticos para seu acondicionamento, de FORMA PARCELADA, que são demandados para utilização no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí**, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição do item	Quant.	Unid.	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	281975 - ÁGUA MINERAL, tipo embalagem plástica, gaseificação sem gás, características adicionais com tampa de pressão, lacre e retornáveis (a ser entregue no IFPB – Campus Picuí)*	3.000	Garrafão 20 Lt.	R\$ 7,46	R\$ 22.380,00
2	219939 - GARRAFÃO DE POLICARBONATO, atóxico, transparente, resistente, capacidade de 20 litros, cor azul, para condicionamento de água mineral natural, contendo inscrição com nº de registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme resolução 23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores (a ser entregue no IFPB – Campus Picuí)*.	500	Garrafão 20 Lt.	R\$ 17,48	R\$ 8.740,00
3	281975 - ÁGUA MINERAL, tipo embalagem plástica, gaseificação sem gás, características adicionais com tampa de pressão, lacre e retornáveis (a ser entregue no IFPB – Campus Campina Grande)*.	12.000	Garrafão 20 Lt.	R\$ 7,46	R\$ 89.520,00
4	219939 - GARRAFÃO DE POLICARBONATO, atóxico, transparente, resistente, capacidade de 20 litros, cor azul, para condicionamento de água mineral natural, contendo inscrição com nº de registro no órgão competente do Ministério	250	Garrafão 20 Lt	R\$ 17,48	R\$ 4.370,00

	da Saúde, conforme resolução 23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores (a ser entregue no IFPB – Campus Campina Grande)*.				
5	281975 - ÁGUA MINERAL, tipo embalagem plástica, gaseificação sem gás, características adicionais com tampa de pressão, lacre e retornáveis (a ser entregue no IFPB – Campus Cabedelo)*.	400	Garrafão 20 Lt.	R\$ 7,46	R\$ 2.984,00
6	219939 - GARRAFÃO DE POLICARBONATO, atóxico, transparente, resistente, capacidade de 20 litros, cor azul, para condicionamento de água mineral natural, contendo inscrição com nº de registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme resolução 23/2006 da ANVISA, e alterações posteriores (a ser entregue no IFPB – Campus Cabedelo)*.	50	Garrafão 20 Lt.	R\$ 17,48	R\$ 874,00
					Total Geral: R\$ 128.868,00

ENDEREÇOS PARA ENTREGA:

***IFPB – Campus Picuí**

Acesso à Rodovia PB – 151, S/N,
Bairro Cenecista,
Picuí- PB, Cep. 58187-000.

***IFPB – Campus CampinaGrande:**

Rua Tranquílino Coelho Lemos, 671 –
Bairro Jardim Dinamérica,
Campina Grande - PB, Cep.58432-300;

***IFPB – Campus Cabedelo**

Rua Santa Rita de Cássia, S/N
Bairro Jardim Camboinha
Cabedelo – PB, CEP. 58.103-775

5 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1 - A estimativa de custo para aquisição dos produtos é de **R\$ 128.868,00 (Cento e vinte oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais).** Os valores estimados servirão apenas de subsídios às empresas licitantes para formulação de suas propostas. Portanto, não deverá constituir qualquer compromisso futuro para com o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí.**

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto contratado;
- 6.2 - Enviar eletronicamente, por e-mail, a nota de empenho digitalizada emitida em favor do fornecedor, ou quando da impossibilidade de comunicação citada anteriormente, o encaminhamento do empenho será feito por outros meios (fax, via postal etc);
- 6.3 - Enviar Nota de Empenho na forma estabelecida do inciso anterior e cobrar a execução do objeto dentro do prazo previamente determinado no edital e seus anexos, cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de preços;
- 6.4 - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, às dependências da **CONTRATANTE**, para execução do objeto;
- 6.5 - Impedir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** executem o objeto contratado;
- 6.6 - Solicitar via e-mail, fax ou telefone, o eventual fornecimento dos materiais registrados na Ata de Registro de Preços.
- 6.7 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo do edital;
- 6.8 - Fornecer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração da Ata de Registro de Preços;
- 6.9 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados;
- 6.10 - Solicitar à **CONTRATADA** a retificação de qualquer fornecimento/execução de serviço cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência;
- 6.11 - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios

ou incorreções, durante a execução do objeto, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

6.12 - Observar para que, durante a vigência do registro de preços, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.13 - Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere à sua fiel execução;

6.14 - Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia corrido após cada entrega e recebimento definitivo do(s) fornecimento(s) / execução do(s) Serviço(s), devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente;

6.15 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

6.16 - Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência dos materiais/serviços licitados;

6.17 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento conforme instruções da Coordenação de Compras;

7.2 - Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no SICAF – Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal ou no comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento dos empenhos enviados eletronicamente pelo IFPB;

7.3 - Realizar o(s) fornecimento(s) / executar os serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou da ordem de fornecimento, conforme a descrição do produto/serviço oferecido pela empresa;

7.4 - Fornecer o objeto contratado conforme especificações, marcas, validades e preços indicados na licitação e registrados na ata;

7.5 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, em conformidade com solicitação do IFPB – Campus Picuí.

7.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do SRP, ficando, ainda, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí** isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

7.7 - Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer material/equipamento defeituoso, sem condições de funcionamento ou que não apresente produtividade satisfatória, por outro de qualidade superior e com as mesmas especificações exigidas no edital;

- 7.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas na ata;
- 7.9 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IFPB inerentes ao objeto solicitado;
- 7.10 - Fornecer sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.11 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 7.12 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 7.13 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;
- 7.14 - Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;
- 7.15 - Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto/serviço fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 7.16 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao objeto contratado, com base na presente ata, exonerando o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí** de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 7.17 - Manter durante a vigência do registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.18 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.
- 7.19 – Designar preposto, aceito pela administração, para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o(s) fornecedor(es) primeiro classificado(s). Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;
- 8.2 - O IFPB/PREGOEIRO enviará Ata de Registro de Preços ao ganhador, para sua

assinatura, ficando a empresa responsável pelo envio da citada Ata assinada ao IFPB no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento;

8.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFPB/PREGOEIRO;

8.4 - No caso do fornecedor primeiro classificado que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das combinações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, o IFPB convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, depois de comprovada os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços;

8.5 - A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura;

8.6 - Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.7 - No ato da assinatura será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor tome ciência do compromisso assumido;

8.8 - Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 7892/2013;

8.9 - A convocação do adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços fora do prazo de validade da sua proposta o desobriga de qualquer responsabilidade pela não aceitação da nota de empenho ou celebração do instrumento de contrato;

8.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de Preços, ou aceitar o empenho já emitido, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital;

8.11 - Com a recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou cancelar o empenho já emitido, dentro do prazo de validade da sua proposta, o seu registro será cancelado;

8.12 - Expirado o prazo de validade da proposta do licitante vencedor e no caso deste não prorrogá-la, a CONTRATANTE poderá convocar os remanescentes na ordem de classificação para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório, ou revogar a licitação;

8.13 - Os licitantes convocados na hipótese prevista no subitem 8.12, ficarão isentos das sanções estabelecidas neste Edital, em caso de não aceitação das condições ali impostas;

8.14 - O termo de contrato fica dispensado nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

8.15 - O Edital, a Ata de Registro de Preços, o presente Termo de Referência, a proposta da licitante e a Nota de Empenho, passam a ter força de contrato para todos os efeitos legais.

9 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1 - Os materiais, objeto deste edital, deverão ser entregues no IFPB – Campus Picuí, localizado ao acesso à Rodovia PB – 151, S/N, Bairro Cenecista, Picuí- PB, Cep. 58187-000, bem como nos Campi constantes no Termo de Referência, sempre que solicitado, devendo o ônus da entrega do material, inclusive frete, ser por conta exclusiva da CONTRATADA;

9.1.1 - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.2 - Caso ocorra a inobservância do subitem anterior, a CONTRATADA ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência;

9.2 - O fornecedor deverá entregar os produtos/materiais no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou ordem de fornecimento (contendo descrição do produto ofertado pela empresa).

9.3 - Os materiais serão recebidos:

9.3.1 - Provisoriamente, pelo servidor designado pela administração para acompanhar o fornecimento, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas no Termo de Referência.

9.3.1.1 - Após o recebimento provisório dos materiais serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela Contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

9.3.2 - Definitivamente, pelo responsável, indicado no subitem 9.3.1 deste Termo de Referência, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade dos materiais e sua consequente aceitação;

9.3.3 - Os materiais deverão ser de fabricação recente, com manuais em português e todas as características e qualidades exigidas nas especificações;

9.3.4 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

9.3.5 - Deverão ser entregues materiais de fabricação recente, em cujas embalagens constem as datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo setor competente.

9.4 - As obrigações da CONTRATANTE constarão no artigo 1º da Ata de Registro de Preços (ARP), a qual será parte integrante do Edital;

9.5 - As obrigações da CONTRATADA constarão no artigo 2º da Ata de Registro de Preços (ARP), a qual será parte integrante do Edital;

9.6 - As condições de pagamento pela execução dos serviços encontram-se detalhadas no art. 7º da Ata de Registro de Preços – ARP, a qual será parte integrante do edital;

9.7 - Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nas subdivisões deste Item, a CONTRATADA ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas no item 11.0

deste Termo de Referência.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos realizados;

10.2 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

10.3 - A CONTRATANTE através do(s) responsável (is) pelo recebimento dos materiais deverá fiscalizar o objeto contratado e registrar em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento dos materiais deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

10.5 – A CONTRATANTE designará um servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente termo e referência, conforme legislação vigente.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

I) - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;

II) - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;

III) - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;

IV) - Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;

V) - Comportar-se de modo inidôneo;

VI) - Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

VII) - Cometer fraude fiscal.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após 24 (vinte quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração;

c) Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, no cumprimento das cláusulas e condições contratuais, contado a partir do 3º (terceiro) dia de inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de prestar serviços, ou realizar fornecimentos, à Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.1.2, poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 do item 11.1, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais combinações legais;

11.3.1 - Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa;

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A vigência da Ata de Registro de preços para o objeto deste Termo de Referência deverá ser de 12 (doze) meses.

13 - DO RESULTADO ESPERADO

13.1 - O objeto contratado deverá ser realizado do modo como foi especificado neste Termo de Referência e espera-se que sejam atendidas as necessidades do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí**, no que se refere a aquisição de Água Mineral acondicionada em garrafões de 20 litros, bem como os Vasilhames Plásticos para seu acondicionamento.

14 - DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A Autoridade competente do IFPB – Campus Picuí aprova o presente Termo de Referência e autoriza a contratação dos fornecimentos neles elencados. A vigência da Ata de Registro de Preços, relativa ao fornecimento do objeto licitado, será limitada ao período de 12

(doze) meses.

15 – DA SOLICITAÇÃO

15.1. Unidade solicitante: Diretoria de Desenvolvimento do Ensino.

15.2. Responsável pela solicitação: Hertha Cristina C. Pessoa

16 - DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

16.1. Unidade responsável: Equipe de Planejamento da Contratação.

16.2. Responsáveis pela elaboração:

Picuí – PB, 05 fevereiro de 2016.

Hertha Cristina C. Pessoa	André Luis da Silva	Paulo Azevedo Macedo
Integrante requisitante	Integrante técnico	Integrante Administrativo

17. DA APROVAÇÃO DO ITEM

Termo aprovado em _____ de _____ de 2016.

Luciano Pacelli Medeiros de Macedo
Diretor Geral – IFPB Campus Picuí

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)

DECLARAÇÃO (em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito(a) no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA, que não tem contra si
fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo -se a
informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data.

(Representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Modelo)

DECLARAÇÃO (em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

(Representante legal)

(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VI

MODELO DO ANEXO DA PROPOSTA

1. Valor do Material - VM

Item	Descrição do item	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
X					
X					
X					
X					
x					

2. A proposta em definitivo (readequada), a ser encaminhada posteriormente, deverá obrigatoriamente conter:

- a) Razão Social, CNPJ, Endereço completo, fone/fax, e-mail;**
- b) Prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;**
- c) Nome e cargo do representante legal com assinatura e identificação através de CPF e Documento de Identidade;**
- d) Banco, Agência e Conta Corrente, local e data.**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO IFPB N° xx /2016

PREGÃO ELETRÔNICO SRP IFPB N° 03/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS IFPB N° XX/2016

**CONTRATO IFPB N° XX/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA – IFPB – CAMPUS PICUÍ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos XXXXXXXXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXXX do ano de dois mil e quatorze (XX/XX/2015), de um lado o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí**, com sede acesso à Rodovia PB – 151, S/N, Bairro Cenecista, Picuí- PB, Cep. 58187-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.783.898/0009-22, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Diretor Geral, Sr. Luciano Pacelli Medeiros de Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX, e do CPF(MF) nº XXXXXX, e de outro lado a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, CEP XXXXX-XXX, XXXXXXXXXXXXX – XX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF(MF) nº XXX.XXX.XXX-XX, têm por justo e acordado o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP IFPB nº 03/2015, realizado com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os Decretos N°s 3.555, de 08/08/2000; 3.722, de 09/01/2001; 3.784, de 06/04/2001; 7.892, de 23/01/2013 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações subsequentes, dispositivos da IN/MARE Nº 05, de 21/07/1995, republicada no D.O.U.em 09/01/2001, e demais normas pertinentes, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a garantia

de entrega referente à Aquisição De Água Mineral Acondicionada em Garrafões de 20 Litros, bem como os vasilhames plásticos para seu acondicionamento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a serem entregues de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, relacionados abaixo, de acordo com as especificações contidas na proposta apresentada e anexada

ao processo;

1.1.1 São partes integrantes deste Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e a Proposta da CONTRATADA, todos constantes no **Processo Administrativo nº 23167.00140.2015-66**. Na hipótese de divergência entre os documentos supracitados, prevalecerão sempre, na ordem que estão mencionados, o Edital, o presente Termo, a Ata de Registro de Preços e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. O objeto do presente Contrato deverá ser entregue, de forma parcelada e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, no IFPB – Campus Picuí, localizado ao acesso à Rodovia PB – 151, S/N, Bairro Cenecista, Picuí- PB, Cep. 58187-000. Os produtos, materiais, aparelhos, equipamentos e/ou serviços serão recebidos por um servidor lotado no Almoxarifado ou pelo fiscal designado, devendo este último atestar a qualidade e acondicionamento do mesmo, realizando, quando for conveniente, teste de funcionamento (conforme IN 205/88);

2.3. O prazo para entrega dos produtos, materiais, aparelhos, equipamentos e/ou serviços, não poderá ser superior a 03 (três) dias, de acordo com a Proposta apresentada, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, improrrogáveis, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração;

2.4. Não serão aceitos os produtos, materiais, aparelhos, equipamentos e/ou serviços que apresentem quaisquer defeitos ou indícios de pré-utilização, reservando-se a Administração o direito de recusar seu recebimento, inclusive no todo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de fatura e comprovante de satisfação, fornecido pelo setor competente, o valor global correspondente a R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) de acordo com a proposta apresentada, não cabendo qualquer tipo de reajuste ou correção monetária a este valor, salvo por expressa determinação legal;

3.1.1. O pagamento do preço global contratado será efetuado de acordo com as quantidades de entrega dos itens licitados, contra a apresentação de nota fiscal dos produtos, materiais, aparelhos, equipamentos e/ou serviços fornecidos e recibo de pagamento;

3.1.2. A CONTRATADA deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada;

3.1.3. O mencionado pagamento será creditado no Banco, Agência e Conta previamente informados pela CONTRATADA à Coordenação de Planejamento do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – Campus Picuí**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, por conta do Elemento de Despesa nº 3390.30.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Observar rigorosamente as especificações dos produtos, materiais, aparelhos, equipamentos e/ou serviços descritos no Edital e na Proposta Comercial;
- b) Oferecer garantia aos produtos, materiais, aparelhos, equipamentos e/ou serviços, conforme especificações constantes na Proposta Comercial;
- c) Havendo necessidade de remoção dos produtos, materiais, aparelhos e/ou equipamentos para troca ou substituição, o transporte ficará a cargo da CONTRATADA, assumindo esta, total responsabilidade pelo período em que estiver com a sua guarda;
- d) Substituir ou reparar os produtos, materiais, aparelhos, equipamentos e/ou serviços defeituosos por outro equivalente.

6.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA ao IFPB-Campus Picuí para entrega dos produtos, materiais, aparelhos, equipamentos e/ou serviços;
- b) Selecionar pessoal capacitado, para acompanhar e avaliar a entrega dos produtos, materiais, aparelhos, equipamentos e/ou serviços;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, aplicar, além das multas previstas no Edital, as seguintes sanções:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):
 - I) - Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:
 - 1 - Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora;
 - 2 - Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;
 - 3 - Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;
 - 4 - Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro;
 - 5 - Comportar-se de modo inidôneo;

6 - Fazer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;

7 - Cometer fraude fiscal.

II) - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, após 24 (vinte quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração;

III) - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, por dia de inadimplência, no descumprimento das cláusulas e condições contratuais, contado a partir do 3º (terceiro) dia de inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas acima poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A recusa injustificada em assinar o presente Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando a CONTRATADA à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Este Termo de Contrato deverá ser publicado no D.O.U., na forma do que dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1 Se o CONTRATANTE não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na Lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em

novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe o CONTRATANTE neste Instrumento Contratual são considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLAUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um Servidor devidamente designado para este fim, representando o IFPB-Campus Picuí, nos termos da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao representante designado pela CONTRATANTE (Fiscal do contrato):

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a entrega dos produtos de forma eficiente e na forma CONTRATADA;
- c) Emitir atos opinativos sobre os fatos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização, quanto às exigências das condições estabelecidas no Edital de licitação, no contrato e na proposta de preços da CONTRATADA;
- d) Propor à aplicação de sanções e demais atos necessários, quando forem exigidos;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas à Direção do IFPB-Campus Picuí, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo completo e perfeito fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá ser rescindido a critério do IFPB- Campus Picuí, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do IFPB-Campus Picuí, ficarão asseguradas à CONTRATADA os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Não haverá reajustamento de preços durante a vigência deste contrato, conforme o estabelecido no artigo 5º do Decreto nº 1.054/1994, por ter vigência igual ou inferior a 12 (doze)

meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato;

15.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o local ou os bens envolvidos direta ou indiretamente com o objeto do Contrato;

15.3 No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do CONTRATANTE comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Paraíba(Seção Judiciária de João Pessoa – PB) para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Luciano Pacelli Medeiros de Macedo
Diretor Geral – IFPB Campus Picuí - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF (MF):

Nome:

CPF (MF)